

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS. - 40

RIO DE JANEIRO, Sabbado 8 de Fevereiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que a Camara Municipal desta Cidade remetta hum exemplar impresso, ou na falta delle huma copia authentica de suas Posturas approvadas, e em vigor; devendo d'ora em diante enviar duplicata de quaesquer, que houverem de submeter-se á devida approvaçào.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Na mesma conformidade á todas as Camaras Municipaes desta Provincia.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que a Camara Municipal da Villa de Vassouras remetta até o fim de Março futuro, huma informaçào circumstanciada acerca do progresso, que tiverem tido do principio de Maio do anno passado áquella data, as obras da construcção da Ponte sobre o Rio Parahiba, concerto da estrada da Serra do Vernck, e da do Commercio entre o sitio de José Gonçalves, e a Vargem Grande; bem como a da abertura da outra; do lugar do Quilombo á dita Villa: declarando quaes merecem preferencia pela sua maior utilidade; e a quantia, que for ainda precisa para a conclusào de cada huma dellas.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

No mesmo sentido se expedirão Portarias á Camara Municipal da Villa de Rezende, a respeito das obras da construcção da Ponte sobre o Rio Parahiba; abertura da Estrada, que deve seguir em direitura á que vem de Minas pelo Picú; e a da nova, que da mesma Villa se dirige á Povoaçào do Arró.

A' Camara da Villa de Mangaratiba a respeito da obra da estrada de communicaçào entre a dita Villa, e a de S. João do Principe.

A' Camara da Villa de S. João do Principe, a respeito da obra da estrada da mesma Villa.

A' Camara da Villa de Itaguahy, a respeito das obras da calçada da Serra, e da reconstrucção da Ponte sobre o Rio daquelle nome.

A' Camara da Villa da Parahiba do Sul, a respeito da obra da Ponte do Rio Preto.

Expedirão-se Avisos:

A Bento d'Oliveira Braga, a respeito da obra da Estrada do rodeio da Serra de Santa Anna, de que se acha encarregado.

A Antonio Elisario de Miranda e Brito, a respeito da obra do nivelamento da Villa de Campos.

A Ernesto Augusto Cesar Eduardo de Miranda, a respeito da obra da Estrada da Serra de Paraty.

A Galdino Justiniano da Silva Pimentel, a respeito do levantamento da Planta da Estrada de Cantagallo, e Nova Friburgo.

A Manoel José d'Oliveira, a respeito de todas as Obras Publicas á seu cargo.

— A Regencia, em Nome do Imperador, a Quem não podião deixar de pungir sobremaneira as noticias, que ultimamente recebera, do estado de penuria, que opprime os habitantes das Villas Diamantina, e do Principe, alguns dos quaes tem até infelizmente chegado a perecer de fome; desejando nos termos possiveis occorrer com remedio á sua afflictiva, e deploravel situação: Ha por bem Nomear á Vm. a fim de que, com os Cidadãos Manoel Teixeira da Costa Silva, e José Antonio Moreira, se encarreguem de comprar, e remetter, sem perda de tempo, ás respectivas Camaras Municipaes, para serem distribuidos pelas pessoas mais necessitadas, os generos, que sendo de menor custo, e peso, possam alimentar maior numero d'ellas; na intelligencia de que para isso ora se lhes manda entregar no Thesouro Publico a quantia de quatro contos de réis: Esperando a mesma Regencia dos philantropicos sentimentos dos Membros, que escolhera para tão importante Commissào, hajão não só de aceita-la, mas tambem de promover n'esta Cidade, e suas visinhanças huma Subscripção, por cujo producto se continuem á fazer iguaes remessas, de que darão conta por esta Secretaria de Estado para seu conhecimento.

Deos Guarde á Vm. Paço em 4 de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Snr. João José Dias Camargo.

Na mesma conformidade á José Antonio Moreira, e Manoel Teixeira da Costa Silva.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Chegando ao Conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., por diversos Officios e mais papeis, que o Conselho de Qualificação para a Guarda Nacional dessa Freguezia, fora organizado com os Eleitores da futura Legislatura, quando deveria ter sido com os da actual por serem os competentes, como bem entendido foi nas demais Freguezias desta Cidade: Ordena a mesma Regencia, que Vm. mandando ficar de nenhum effeito as deliberações do referido Conselho pelo sobredito motivo, faça convocar os Eleitores mais votados da actual Legislatura, e com elles forme novo Conselho de Qualificação na forma da Lei, com a maior brevidade possivel, dando parte do resultado.

Deos Guarde á Vm. Paço em 6 de Fevereiro de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia de S. José.

— Tendo Chegado ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que o Conselho de Qualificação para a Guarda Nacional dessa Freguezia fora organizado com os Eleitores da futura Legislatura, quando deveria ter sido com os da actual, por serem os competentes, como bem entendido foi nas demais

Freguezias, mandou que ficassem de nenhum effeito as deliberações do referido Conselho pelo sobredito motivo, e que o Juiz de Paz do 1.º Districto fizesse convocar os Eleitores mais votados da actual Legislatura, e com elles formasse novo Conselho de Qualificação na forma da Lei, com a maior brevidade possivel. O que communico á Vm. para sua intelligencia.

Deos Guarde á Vm. Paço em 6 de Fevereiro de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Commandante interino do Batalhão da Guarda Nacional da Freguezia de S. José.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 13.

Aviso ao Ministro da Marinha, para que expeça as convenientes Ordens aos Commandantes das Embarcações de Guerra, que estacionarem nos diversos Portos do Imperio, para que se prestem ao serviço do Regulamento do Porto, e cumprão todas as Ordens dos respectivos Presidentes á bem da Fazenda Nacional.

Do dia 15.

— Portaria á Commissào Liquidadora do Banco por parte do Governo, para que requirite da do Banco, convidando se para isso, se necessario fôr, o Inspector da Caixa de Amortisação, que do dinheiro de seus Cofres se troque em Notas desta Provincia, a quantia de 36:000\$ rs., que nas da Provincia de S. Paulo foi remetida ao Thesouro, proveniente de Saldo das Loterias liquidadas, e que com esta se lhes envia.

— Dita ao Inspector da Alfandega, para que tenha na consideração, que merecerem, os individuos, cujos requerimentos se lhe envião.

— Aviso ao Ministro da Justiça, remettendo o Officio do Presidente de Matto Grosso de 27 de Outubro sob numero 71, e mais papeis, que o acompanhão, para que haja desolver as duvidas, que occorrem á respeito da reposição dos Ordenados, que receberão os que servirão interinamente os lugares de Ouvidor, e Juiz de Fóra, remettendo o dito Officio e papeis, quando não sejam mais preciosos.

— Dito ao Inspector da Caixa de Amortisação remettendo a relação das Apolices de 5 por cento, emitidas nos mezes de Novembro e Dezembro, em pagamento de dividas inscriptas.

Apolices de 1:000\$000.

A' D. Joaquina Escolastica de Souza Prates, com vencimento de 1.º de Janeiro de 1833. — 2 Números 49 e 50. 2:000\$000

A' José de Azevedo Lemos por si, e como cabeça de sua mulher Victoria Maria de Souza, com vencimento de juro desde 21 de Junho de 1831. — 1 — numero 51. 1:000\$000

3:000\$000

Izidoro Martins Soriano. — Bazilio José Pinto. — Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Norte, participando que ao Contador interino daquelle Thesouraria, Braz Ferreira Maciel Pinheiro, foi concedida a prorogação da licença, que tinha por mais dous mezes, vencendo metade do respectivo ordenado.

— Ordem ao Presidente de Matto Grosso para que dê posse na forma da Lei ao Inspector da Thesouraria daquela Provincia João Luiz Airoza, nomeado por Decreto de 7 do corrente.

— Ao de Goyaz para que dê posse na forma da Lei ao Inspector da Thesouraria daquela Provincia Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, nomeado por Decreto de 10 do corrente.

— Officio participando ao Presidente do Rio Grande do Sul, que foi approvada a despeza, que mandou fazer para trasladação dos generos, que se achavão no Armazem da Alfândega de Porto Alegre, a fim de os pôr a abrigo da extraordinaria cheia do rio, que ameaçava inunda-lo.

MINISTERIO DA GUERRA.

Em resposta ao Officio de V. S. n. 29, que acompanhou a Representação da Congregação dos Lentes da Academia Militar, datada de 29 de Janeiro ultimo, sobre o systema de Estudos da mesma Academia; tenho á dizer: pelo que respeita á 1.ª parte da dita Representação, que devendo a experiencia mostrar, o que convirá ou não alterar para o futuro, e estando a Congregação authorizada pelo artigo 30 dos Estatutos á propor todos os melhoramentos, que julgar necessarios para a mais perfeita instrucção dos Alumnos, he então que se poderá fazer cessar a desvantagem, que a mesma Congregação já encontra na ordem de distribuição das materias dos diversos annos: bem entendido que a base para hum semelhante melhoramento deve ser sempre a de hum Curso militar completo em tres annos para as tres armas de Infantaria, Cavallaria, e Artilheria, e de hum Curso completo de Engenheiros, não excedendo a seis annos de tempo lectivo. Pelo que respeita á escolha dos Compendios, que, segundo os Estatutos, he da attribuição da Congregação, nenhuma duvida se offerece em se adoptarem os que aponta, achando-se nelles as doutrinas necessarias, as quaes sempre foi permittido aos Lentes explicar pela maneira que melhor pareça á cada hum; adicionando ou resumindo, como julguem conveniente. Quanto á exemplares em todos os ramos para as lições de Desenho, V. S. mandará comprar os absolutamente precisos, e finalmente quanto á instrumentos e local para as observações, cumpre que este seja provisoriamente mandado preparar por V. S. no mesmo Edficio da Academia, e que se informe de quaes são os instrumentos precisos.

He bem natural que muitos embaraços se encontrem para levar ao melhor pé essa Academia; mas a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., muito espera do prestimo e zelo de V. S. e da prestante cooperação da Congregação, á quem já muita gloria tem cabido pelos progressos desenvolvidos por muitos Alumnos.

Deos Guarde á V. S. Paço em 3 de Fevereiro de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito.* — Snr. Raimundo José da Cunha Mattos.

— Illm. e Exm. Snr. — Inclusa remetto á V. Ex. a 1.ª Via do Conhecimento das Peças, e palamenta, embarcadas a bordo da Fragata—Bahiana—, que vai tocar no porto de Santos; a fim de que haja V. Ex. de dar as suas ordens para que sejam desembarcadas, e applicadas á defesa dessa Provincia.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 5 de Fevereiro de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito.* — Snr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

— Illm. e Exm. Snr. — Cumprindo a ordem de Habeas Corpus, que pelo Tribunal da Relação foi concedida ao Paciente, o Viador Bento Antonio Vahia, e que me foi communicada por V. Ex. em 29 de Janeiro do corrente anno, para que eu hoje até ás 10 horas da manhã enviasse ao mesmo Tribunal os esclarecimentos relativos á prisão do dito Paciente, e remetteste Certidão authentica do Auto de Corpo de Delicto, á que se procedeo, e remetendo effectivamente incluso a dita Certidão, tenho á dizer á V. Ex., para que seja levado ao conhecimento do mesmo Tribunal o seguinte.

Tendo eu tido a honra de ser hum dos Juizes de Paz, que no dia 15 de Dezembro ultimo, e por Ordem da Regencia, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II., se dirigião ao Paço de S. Christovão, para ser intimado ao Conselheiro o Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, o Decreto de sua suspensão do exercicio de Tutor do mesmo Augusto Senhor, providencia esta, á que deu lugar a feliz descoberta da horrosa conspiração, que contra a Regencia e Ministerio se tramava no mesmo Imperial Paço, e suas immedições, e em outros pontos; entre os quaes se enumerava a Caza de Campo do Réo Paciente (a qual fica quasi fronteira ao Portão da Joanna) em cuja occasião forão presos em flagrante varios conspiradores, a saber; José Ricardo Costa, o Major Caetano Cardozo de Lemos, o Tenente Ajudante Manoel Joaquim Pereira Braga, Antonio Pereira Gonçalves, Portuguez, Innocencio José de Menezes, pardo, e Marcolino de Souza Maciel, Soldado dezertor do Corpo de Municipaes Permanentes desta Corte, dentro do quarto do mesmo Paciente, que então se achava de Semana, como Viador de Suas Altezas Imperiaes, e por cujo motivo foi igualmente preso em flagrante o mesmo Paciente, por acoutar no dito Quarto dos Viadores aquelles conspiradores. No dia seguinte, 16 de Dezembro ultimo, foi-me dirigida huma Portaria pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em a qual de Ordem da Regencia, em Nome de S. M. o I., me foi encarregado de dar todas as providencias necessarias, e proceder ás mais escrupulosas pesquisas, á fim de se vir no verdadeiro conhecimento dos individuos, que entrarão na mesma conspiração, e proceder Criminalmente contra aquelles, que se mostrassem incursos em semelhante delicto, como melhor se vê da mesma Portaria, que por Certidão envio em N. 1.º Em consequencia pois no dia 17 passei á Interrogar ao Réo Paciente no Quartel dos Municipaes Permanentes, aonde se achava preso, e no dia 18 aos Réos Sobreditos José Ricardo Costa, o Major Caetano Cardozo de Lemos, o Tenente Ajudante Manoel Joaquim Pereira Braga; no dia 20 aos Réos Antonio Pereira Gonçalves, e Innocencio José de Menezes; e a 4 de Janeiro do corrente anno, a Marcolino de Souza Maciel, Soldado dezertor dos Permanentes desta Corte, tendo estes sido presos dentro do indicado quarto do Viador Paciente, á excepção do Tenente Ajudante Braga: E porque da combinação das respostas dadas pelos mesmos Réos em seus respectivos Interrogatorios, se conhecesse cabalmente, que o Paciente he hum dos Membros da sobredita conspiração, o que se comprova das Certidões em numeros 2 a 7, ainda mais se conheceo pela achada na casa do Paciente, não só de armamento, como tambem de huma canastra com parte do fardamento, e roupa de hum dos conspiradores o Tenente Coronel Francisco Theobaldo Sanches Brandão, objectos estes, que forão reconhecidos pela marca, que se achou em hum lençol do mesmo Tenente Coronel Theobaldo, com as seguintes letras iniciaes do seu nome — F. T. S. B., — feitas com linha azul, e em huma toalha de mãos com a mesma marca, como se vê da Certidão numero 8, e por testemunhas oculares, quaes são os co-Réos na mesma conspiração, Manoel Zozimo de Azevedo, ex-Sargento de Permanentes de Minas, Hermenegildo Corrêa desta Cidade, Joaquim Gonçalves da Costa, e Lino Teixeira da Motta, ex-Soldados do mesmo Corpo de Permanentes de Minas, dos quaes os dous primeiros, na occasião da busca, sendo encontrados dentro da referida casa do Paciente, forão por isso presos, e os 2 ultimos na casa do um outro Chefe da mesma conspiração, que tambem estiverão na casa do Paciente; e sendo depois interrogados, não só manifestarão todo o trama, que se forjava para a conspiração no Paço de S. Christovão, na casa do Paciente, e em outros pontos mais, como tambem declararão acharem-se já com anticipação reunidos na mesma caza do Paciente para a mesma conspiração, juntamente com o sobredito Tenente Coronel Theobaldo, e mais outros associados; e de-

nunciando igualmente alguns dos ditos co-Réos, que em hum quarto da casa do Paciente, e por mandado deste se havia enterrado huma canastra cheia de cartuxame emballado, entre duas taboas, para que a humidade da terra não se communicasse ao cartuxame; e dando-se por isso a necessaria busca não se achou, he verdade, a dita canastra, e cartuxame, mas encontrou-se no proprio quarto denunciado, e por baixo de hum grande caixão, alli posto por disfarce, huma cova de sete a oito palmos de comprido, dois e meio de largo, e quatro de fundo, e dentro della duas grossas taboas cobertas com alguma terra solta, como consta do auto de Diligencia por Certidão em numero 9. A Certidão incluza em numero 10, he do Corpo de Delicto indirecto formado contra o mesmo Paciente, e seus consocios, e he o que V. Ex. me declara, que o Tribunal da Relação exige. Não envio igualmente por Certidão os contextos dos Interrogatorios dos sobreditos 4 co-Réos ultimos, que tambem servirão de testemunhas informantes, assim como das do Sumario, por que, alem de serem bastante extensos seus depoimentos, e não ser compativel com a escacez do tempo extrahirem-se, accresce á isso obrigar-me a sigillo de Justiça, podendo, e devendo asseverar á V. Ex., que taes depoimentos nada menos provão, do que a existencia da mencionada conspiração; que esta se dirigia ao fim de ser deposta a Regencia, se acaso intentasse a demissão do Tutor José Bonifacio de Andrada e Silva, e que o Paciente era hum dos Chefes da referida conspiração. Destas testemunhas só huma deixou de ser reperguntada, e ao mesmo tempo acareada com o Paciente, por se achar enferma, mas todas as outras que o forão, sustentarão perante o Paciente os seus depoimentos já prestados, com tanta firmeza, e coragem, e fazendo-lhe taes observações de objectos privados á casa, e familia do mesmo Paciente, que apesar da animosidade com que o Paciente as desmentia, com tudo bem se discernia, que a verdade acompanhava á aquelles, e não á este. Dos mesmos depoimentos das testemunhas tambem se conhece, que desembarcarão na Quinta da Ponta do Cajú alguns Caixões de armamento, e que sendo conduzidos para o Paço de S. Christovão, d'alli parte do mesmo armamento foi transferido para a casa de hum dos co-Réos da mesma Conspiração, cujo nome o sigillo de Justiça manda occultar, por não se achar ainda Capturado; e que para a casa deste mesmo co-Réo, forão enviados barriz de Polvora, e cartuxame emballado de diversas partes, e que em algumas destas partes [bem como na casa do proprio Paciente] houverão diferentes reuniões de homens em grande numero, pelo que se prova a existencia do concerto de mais de 20 pessoas para praticar o Crime mencionado no art. 89 do Código Criminal. Começado a reduzir-se o acto, cuja pena no grão maximo he de 12 annos de prisão com trabalho, motivo por que á vista do art. 101 do Código do Processo Criminal, deneguei Fiança ao Paciente, quando este me requereo, e continuo á dar andamento ao competente Processo, para concluido o enviar ao Tribunal competente. Outro sim, da Certidão inclusa numero 11, se mostra o fortoso motivo, que houve na demora da Pronuncia, que só pôde ter lugar em 18 de Janeiro do corrente anno, e por isso mui conforme com a providencia dada no art. 48 *in fine* do Código do Processo

Tenho pois em observancia da Ordem de Habeas Corpus acima citada, comprido com o que de mim exige o Tribunal da Relação, para que possa resolver, como entender de Justiça, e á bem da segurança do Estado.

Deos Guarde á V. Ex. Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Francisco Carneiro de Campos, Presidente do Tribunal da Relação desta Corte. — *Thome Joaquim Torres,* Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Anna.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Tendo chegado á esta Corte Jacinto Antonio, vindo da Bahia, onde se intitulava, Portuguez, e obtivera o titulo do respectivo Consulado, declara agora, que

reze no Brasil ha 25 annos, que na forma da Lei he Subdido do Imperio, como melhor se vê do termo junto por copia, á vista do que espero, que V. S. dê as convenientes providencias, para que este individuo não continue á obter titulos, que elle mesmo confessou na Secretaria desta Repartição servirem-lhe para subtrahir-se ao Serviço Brasileiro.

Deos Guarde á V. S. Rio 6 de Fevereiro de 1834. — Illm. Sr. Consul Geral de Portugal nesta Corte. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

— Illm. Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o Extracto das partes da Semana proxima preterita.

Deos Guarde á V. Ex. Rio 24 de Janeiro de 1834. — Illm. Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

Extracto das partes da Semana proxima passada.

Pelo 1.º Districto do Sacramento. Participa ter-se procedido á busca na Ilha do Engenho, na qual nada se achou. Forão Sentenciados em Processo Policial, Maximo Manoel, em cinco mezes de prisão, e multa correspondente á metade do tempo; Graciana Maria, da Conceição, e João José Guedes, em hum mez de prisão, e multa correspondente á metade do tempo: o primeiro está prezo; e os dous ultimos ainda se achão soltos.

Pelo 2.º Districto. Forão presas Guilhermina Francisca, e Cazimiro José da Silva, por desordens.

Pelo 3.º Districto. Forão presos os pretos forros, Joaquim da Roza, por ser encontrado no interior de huma Casa; José Ricardo, por capoeira, Manoel Pimenta por infracção de Termo, João por suspeito de captivo, huma escrava por fugida, e dous ditos por infracção de Posturas, Joaquim Maximo Pereira, por se achar pronunciado, e José Luiz Marques, por suspeito. Assignou termo de bem viver Thomaz Antonio.

Pelo 1.º Districto de S. José. Foi pronunciado á prisão, e livramento o Portuguez Manoel Homem da Costa, por uso de armas, e fallar contra o Governo.

Pelo 2.º Districto. Foi queimada huma criança, por explozão de huma pouca de Polvora, que conduzia hum menino de 12 annos, do que lhe resultou morrer.

Forão presos Domingos José Vieira, e Maria da Conceição, por desordens, José Caetano por suspeito, e o preto José Benguella, que se diz forro, por ser encontrado de noite em huma casa.

Pelo 3.º Districto. Não houve novidade.

Pelo 1.º Districto de Santa Rita. Forão presos João Indio, por uso d'armas, hum escravo por fugido, Matheus Angola, por furto, e João Manoel d'Assumpção, Corneta do 4.º Batalhão das Guardas Nacionaes, por dezerter, levando a Corneta, e fardamento de sua praça.

Pelo 2.º Districto. Forão presos Manoel José Rodrigues Guimarães, Sentenciado em Summario Policial em hum mez de prisão, e multa; e remettido ao Juiz de Paz da Villa de S. Antonio de Sá, João Manoel Rodrigues, por se ter evadido da prisão daquella Villa.

Pelo 1.º Districto da Candellaria. Não houve novidade.

Pelo 2.º Districto. Idem.

Pelo 1.º Districto de S. Anna. Forão presos os pretos forros, Domingos Thomé, e José de Souza, por uso d'armas, Reginaldo Pinto, e Silvestre de Andrade Franco, remettidos ao Arsenal da Marinha, por vadios, bem como Aneleto José, que já se achava preso os pretos, Antonio da Silva, por fugido de S. Barbara, e Gregorio José Corrêa, por insultar huma Patrulha.

Forão pronunciados á prisão, e livramento Antonio Pereira da Silva, preto forro, por achada de arma, o Cigano Bernardo José Cortez, Manoel Luiz, e Mathias Teixeira, por furtos.

Pelo 2.º Districto. Não houve novidade.

Pelo 1.º Districto do Engenho Velho. O Juiz de Paz respectivo remetteo incluso á sua parte

semanal, outra do Inspector do 6.º Quartelão do theor seguinte. — Illm. Sr. — Sendo intimado pelo Escrivão deste Juizo, e ordem do Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto desta Freguezia, e a requerimento de João José Lopes Ferraz, para servir de testemunha em huma Vestoria á que hia proceder aquelle sobredito Sr. Juiz, para dar cumprimento a dous Avisos, e huma Portaria da Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça, em o lugar da Contenda, que o dito Ferraz como Procurador do Padre Luiz de Souza Dias, temtido diversas contestações, por lhe ser perturbada a posse, que Judicialmente tomou daquelles terrenos, pelo Visconde de Alcantara, e Bernardo José da Silva; por isso, e por bem do Officio que V. S. me dirigio com data de 12 do corrente mez concebido nos termos seguintes — Em virtude das ordens, que recebi do Governo, cumpre, que V. S. dê todas as providencias necessarias, no Districto do seu Quartelão, á fim de ser conservado o socego, e tranquillidade Publica, sobre a contenda que ha entre partes o Exm. Visconde de Alcantara, e João José Lopes Ferras, fazendo prender quaesquer pessoas; que possuão corromper a boa ordem, podendo para esse fim requisitar a força publica, pois que taes questões devem ser decididas pelos meios Judiciaes, e não pelos da força; espero em V. S. toda a aptidão a este respeito, dando-me parte immediatamente do resultado. — No dia 14 respondi ao Officio acima, e participava á V. S. já da força dos Escravos, que o Visconde tinha em seu poder vinda, da sua Fazenda em S. Cruz, com outros mais de Bernardo José da Silva, e mais alguns, que ignoro; assim como tambem pessoas livres, para commetterem o que abaixo relato do facto acontecido; foi ao lugar indicado, aonde de facto procedeo aquelle Sr. Juiz á essa Vestoria, que foi ultimada ainda na presença d'elle, mais como assuada, do que acto Judicial, vistas as vozes, que todas as pessoas, que tinham sido convidadas pelo Visconde de Alcantara, e Bernardo José da Silva, com repetidas instancias insinuavão aquelle dito Sr. Juiz mandasse lançar abaixo huma casa coberta de telha, mandada alli construir pelo sobredito Ferraz, ao que não annuindo o mesmo Sr. Juiz, limitando-se á fazer huma Sentença effectiva, que alli proferio sobre o caminho questionado por Bernardo José da Silva, apesar mesmo de haver o dito Ferraz apellado da Sentença, para a Junta de Paz, deu por ultimado aquelle acto, e retirando-se do lugar da questão em direcção á sua Casa acompanhado da força de Guardas Nacionaes, que o acompanharão á essa diligencia, mesmo quando ainda passava pela frente da chacara daquelle Visconde, da Casa deste sahirão sessenta e tantos escravos capitaneados pelos dous filhos do mesmo Visconde, que armados de fouces, e machados os vi passar em direcção ao lugar da questão, e ainda que me não era estranho a que alli se dirigião, pois que já antes se tinha isto feito, publico na vizinhança, todavia não me sendo possivel momentaneamente requisitar a força necessaria, que no referido officio de V. S. me tinha sido ordenado, não me foi de maneira alguma possivel, poder obstar ao attentado, que conheça hão perpetrar, e que de facto consumarão antes de hontem das 5 para as 6 horas da tarde, deitando por terra a casa alli construida; pondere mais V. S., que esses mesmos escravos se tem conservado desde esse attentado até o presente, armados de fouces de dia, e de noite por entre a vizinhança, procurando com isso atterrar os mesmos vizinhos, e na noite passada em ar de acintes, estiverão todos no lugar com hum grande batuque de tambôres, e puitas; e com grandés alaridos de vivas. Considero isto ultimo apuro de perigo, e eu mais que ninguem, como Inspector, á vista de semelhantes procedimentos he mister, que V. S. tomando em toda a consideração, dê as providencias, que achar acertadas, a fim de evitar consequencias funestas, que de tal licenciosidade podem resultar.

Deos Guarde á V. S. muitos annos. Rio 17 de

Janeiro de 1834. — *Manoel Luiz Pinheiro.* — Inspector do 6.º Quartelão.

Pelo 2.º Districto. Não houve novidade.

Pelo Districto da Lagôa. Forão pronunciados á prisão, e livramento D. Carlota Maria Bella de Andrade, e Antonio José Salino, por civicias; e foi preso hum escravo por capoeira.

Secretaria da Policia em 21 de Janeiro de 1834. — *Procopio Alarico Ribeiro de Rezende.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Pretendentes aos Empregos.

Todo o Cidadão pode ser admittido aos cargos publicos civis, ou militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos e virtudes. Constituição Art. 199 §. 14. — Eis hum Art. morto na Constituição, sendo alias de tanto peso e necessidade; porque com effeito seria deffectuosa a Lei fundamental, se não tratasse de promover com preferencia aos cargos publicos, aquelles, que pelos seus srviços, meritos, e capacidade de bem desempenhar os seus deveres, se tornassem dignos de semelhantes premios. Mas de que serve a Lei quando não he executada? De que serve a Lei quando aquelles, que de sua execução devem esperar melhoramentos sociaes, impedem o seu cumprimento?

Fallamos da mania de pedir empregos, e do furor de metter empenhos. Se o homem; antes de praticar huma acção, avaliasse bem o seu merecimento, a sua bondade, ou inconvenientes; se ninguem obrasse senão impellido por convicção, pelos verdadeiros principios da moralidade, outra sem duvida seria a marcha do espirito humano; outros os progressos da Sociedade; outro o Juiz das perfeições de cada hum. Isto porem não succede: querem que melhore a sorte da humanidade, dizem que ha proporções para tal resultado; que as luzes do seculo recebem insensivelmente o maior gráo de perfeição de dia á dia: com tudo deveudo ser huma tal consequencia filha dos socorros e meios por cada hum applicados, o contrario se observa, e passamos á duvidar por tanto desse tão apregoado progresso das cousas humanas. Cada hum attende ao seu interesse; cada hum trata de chamar á si a maior somma de utilidades; cada hum procura alcançar hum emprego, recorrendo á mil padrinhos, e á mil empenhos; signal evidente de que se não julga no caso do Art. Constitucional; e, não obstante, nada de sacrificios á Patria e ao bem commum. Hã-jão direitos e commodidades, e nada de se cumprirem os deveres e obrigações, que ligão cada Cidadão á Sociedade. E haverá quem á vista disto se anime á dizer, que fazemos rapidos progressos em perfeição?

A Pratica quotidianna de pedir empregos, e de usar de empenhos para os alcançar; accarreta resultados bem ruinosos á sociedade; e como quasi todos nella se achão tocados de semelhante mania, ninguem conhece o mal, que á si mesmo faz, vindo em pouco tempo o abismo, que de hora em hora se cava, á tragar os seus prorios operarios.

Aquelles, que a sociedade tem destinado para distribuir os empregos, achão-se, á fallar com toda a franqueza, coactos, e sem liberdade no exercicio de tão, escrupulosa opposição. Como poderá hum Ministro conhecer entre hum milhão de pretendentes, que tem a mira em hum só emprego, o que d'elle seja digno, e que tenha capacidade para o desempenhar, não bastando que alegue somente ter estado no Campo da Honra em 7 de Abril, como arrogando-se o exclusivo de huma gloria, que pertence á todo o bom Brasileiro; e como se a acção de hir á esse Campo, e de concorrer para o triumpho da Causa Nacional, não fosse por ventura o cumprimento de hum dever social, e a applicação de hum meio para melhorar de sorte, e conseguir mais proveito?

